PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PARECER DO CONTROLE INTERNO 4º e 5º ADITIVOS AO CONTRATO 20238531

Processo Licitatório: 035/2021-FUNCEL-CPL

Modalidade Pregão Eletrônico N° 014/2021-SRP

4º e 5º Aditivos ao Contrato: nº 20238531

Objeto: 4º e 5º Aditivos ao Contrato nº 20238531, com o objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança Privada, para Prestação de Serviços

Continuados de Vigilância Patrimonial Preventiva, Não Armada Visando Atender as Necessidades da

Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.", em atendimento

às necessidades da Autarquia.

RELATORA: Sra. Deisy Eustáquia de Resende, Controlador Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte

e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, através da portaria nº 020/2025-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto

ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 3º do artigo 11 da Resolução nº

11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Administrativa do § 3º do artigo 11 da Resolução

nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 035/2021-FUNCEL-CPL** com

base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se do 4° e 5° Aditivos ao contrato n° 20238531, do processo **N° 035/2021-FUNCEL-CPL**, com o objeto:

"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de

Segurança Privada, para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Preventiva, Não

Armada Visando Atender as Necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã

dos Carajás, Estado do Pará."

Consta nos autos do processo a seguinte documentação mais relevante na Fase da Aditivação: Os documentos

elencados no rol de fls. 768 do Parecer Jurídico; Parecer Jurídico, Convocação para Celebração do 4º Aditivo, 4º

Aditivo, Convocação para Celebração do 5º Aditivo e o 5º Aditivo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



O futuro nasce todo dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANÁLISE:

Nota-se que a aditivação de está contemplada na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 em seus arts 54 e art.

55, XII, senão vejamos:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de

direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

O 4º Aditivo ao contrato nº 20238531 celebrados com a empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA, terá sua prorrogação de prazo, sendo a vigência de (08 meses) ou seja: de 25/07/25 à

25/03/26, mantendo as demais condições contratuais. Em tempo, ressalta-se que o termo de aditivo deve ser

publicado no Diário Oficial do Município.

O 5º Aditivo ao contrato nº 20238531 celebrado com a empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA, terá reequilíbrio econômico devidamente justificado no importe de R\$381.510,00 passando o

valor total do Contrato 20238531 a **R\$2.053.390,00**, mantendo as demais condições contratuais. Em tempo,

ressalta-se que o termo de aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

Sendo certo que o Contrato previa a aditivação de prazo manterá todas as demais cláusulas inalteradas, há saldo

suficiente remanescente do contrato, e em detrimento de alteração do salário mínimo bem como atualização do

auxilio alimentação, é devidamente cabível o reequilíbrio econômico, houve o aceite da empresa, há previsão de

adequação orçamentária suficiente, entende que ambas aditivações são devidas e regulares.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase

de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto

na legislação da matéria, mormente o determinado no que é aplicável ao que consta na Lei nº 8666/93, seguindo



CANAÃ
DOS CARAJÁS
O futuro nasce todo dio



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE Controlador Interno Port.: 020/2025-GP OAB/PA 28.482



